



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ESDRAS LOPES RODRIGUES**, responde pelas funções de Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, nomeado nos termos da Portaria nº. 005/2020, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que se submeteu à análise do Departamento do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, o processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00002, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITARIO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE OEIRAS DO PARÁ, ATRAVES DA SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS**, conforme descrito no edital e seus anexos, com base na Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1

### RELATÓRIO:

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação requisitada pelos Secretários Municipais, termo de referência, , autorização feita pelo Excelentíssimo prefeito para abertura do procedimento licitatório, cotações de preços e o mapa comparativo feito pelo setor de compras do referido município, autuação do processo contendo portaria da comissão de licitação, despacho de processo feita pelo pregoeiro para avaliação jurídica, minuta do edital com anexos, Parecer Jurídico, cópias de publicações na imprensa oficial, Edital nº 05/2020–CPL/PMOP com seus anexos, documentos referente credenciamento das empresas, propostas, documento de habilitação jurídica, ata dos trabalhos da sessão, as empresas apresentaram propostas consolidadas, resultado de julgamento, parecer jurídico e despacho ao controle interno para análise.

É o necessário a relatar, A constituição Federal em seu artigo, 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure de igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para a obra, serviços, compras e alienação juntos ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se esponsada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem a Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**



estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. A Lei 10.520/2002 instituiu a moralidade de Licitação denominada Pregão Presencial 9/2020-00002. Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecedor de combustível e lubrificante para atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais vinculados do município de Oeiras do Pará.

2

**CONCLUSÃO:**

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade através do parecer técnico jurídico conclusivo, esta Coordenadoria de Controle Interno manifesta-se FAVORAVEL pela regularidade do referido processo estando apto a gerar despesas a prefeitura, secretaria e fundos municipais vinculados do município de Oeiras do Pará com as empresas vencedoras.

É o parecer.

Encaminha-se os autos a Comissão Permanente de licitação.

Oeiras do Pará, 26 de Março de 2020.

---

**ESDRAS LOPES RODRIGUES**  
**Controlador Interno**  
**Portaria GP/PMOP/ N° 005/2020**